



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

Projeto de lei nº. 018/2022

Ratifica o Termo Aditivo do CONTRATO DE CONSÓRCIO do “Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná”.

**DO OBJETO DE ANÁLISE**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº. 18/2022, cuja súmula é a proposta acima.

A proposição visa incluir ações, em especial pelo fato de que o CONDER foi selecionado pelo Ministério da Economia e Caixa Econômica Federal para participar do projeto de modernização de iluminação pública dos municípios consorciados em modalidade PPP- Parceria Público Privada. Ademais ressalta-se que o presente aditivo foi aprovado pela Assembleia Geral.

Passo a análise jurídica.

**A Fundamentação jurídica já foi manifestada no parecer jurídico do Projeto de Lei nº 017/2022, iniciativa do Poder Executivo. Nesse sentido, se torna desnecessária uma repetição da fundamentação jurídica sendo que o tema dessa proposição se refere a razões de interesse público, na qual não compete a este órgão adentrar ao mérito.**

**Conclusão**

**Ante o exposto, não vejo óbice para o prosseguimento da matéria em análise,** A comissão de Legislação, Justiça e Redação deve emitir parecer. Lembro que o quórum para aprovação/rejeição é preciso contar com maioria simples

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 12 de abril de 2022.



**WELLINGTON ALVES FARIAS**

**Portaria nº 005/2013**

**OAB-PR Nº 66.813**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

Projeto de lei nº. 018/2022

Ratifica o Termo Aditivo do CONTRATO DE CONSÓRCIO do “Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná”.

**DO OBJETO DE ANÁLISE**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº. 18/2022, cuja súmula é a proposta acima.

A proposição visa incluir ações, em especial pelo fato de que o CONDER foi selecionado pelo Ministério da Economia e Caixa Econômica Federal para participar do projeto de modernização de iluminação pública dos municípios consorciados em modalidade PPP- Parceria Público Privada. Ademais ressalta-se que o presente aditivo foi aprovado pela Assembleia Geral.

Passo a análise jurídica.

**A Fundamentação jurídica já foi manifestada no parecer jurídico do Projeto de Lei nº 017/2022, iniciativa do Poder Executivo. Nesse sentido, se torna desnecessária uma repetição da fundamentação jurídica sendo que o tema dessa proposição se refere a razões de interesse público, na qual não compete a este órgão adentrar ao mérito.**

**Conclusão**

**Ante o exposto, não vejo óbice para o prosseguimento da matéria em análise,** A comissão de Legislação, Justiça e Redação deve emitir parecer. Lembro que o quórum para aprovação/rejeição é preciso contar com maioria simples

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 12 de abril de 2022.

  
**WELLINGTON ALVES FARIA**

**Portaria nº 005/2013**

**OAB-PR Nº 66.813**